

JULGAMENTO DE RECURSO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Pará de Minas,

Em conformidade com o art. 11, § 4º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.232/10, publicamos regularmente o resultado do julgamento final das propostas técnicas, nos termos das pontuações atribuídas pela Subcomissão Técnica, como pode ser observado no respectivo processo (Volume 3 – Fls. 628 a 632).

Tempestivamente, a licitante P&L Publicidade e Propaganda Ltda ME impetrou recurso (fls. 927/950), cabendo a esta Comissão Permanente de Licitações, em observância ao ordenamento legal, promover a necessária comunicação aos demais licitantes (fls. 951/952) para possível impugnação ao recurso.

A licitante P e B Design e Comunicação Ltda, no prazo da lei, apresentou contrarrazões (fls. 954/963).

Em data do dia 18 de outubro de 2018, em despacho por recibo (fl. 966), encaminhamos à Subcomissão Técnica todo o processo licitatório para análise do recurso e das contrarrazões ofertadas.

A referida subcomissão se manifesta no prazo regulamentar através de pronunciamento registrado em ata datada de 23 de outubro de 2018 (fls. 967/970), enfrentando pontualmente todos os elementos do recurso. Da sua análise e posicionamento consubstanciado na ata, além de facear os questionamentos, motiva as razões da pontuação dada a cada um dos licitantes. Também desfaz questionamento acerca de falta de análise individualizada e justificativa das notas dadas pela subcomissão.

Tendo a Subcomissão Técnica analisado o recurso, nos termos do item 11.3.5. do edital e, conforme relato na respectiva ata, não encontrado motivos para a anulação do processo licitatório (pedido principal) nem para a modificação da pontuação (pedido subsidiário), esta Comissão Permanente de Licitações, adotando como motivo para manutenção da pontuação técnica geral retratada na Ata de sessão pública do dia 28 de setembro de 2018 (Volume 3 - fls. 624/627) as justificativas apresentadas, e com base no art. 109, § 4º da Lei Federal 8.666/93, manifesta-se pela unanimidade de seus membros presentes à reunião de decisão pelo conhecimento do recurso impetrado pela P&L Publicidade e Propaganda Ltda ME

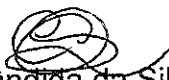
e , no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, adotando como motivação a manifestação da subcomissão técnica de fls. 967/970 do 6º volume.

Submetemos o recurso à decisão de Vossa Excelência nos termos do art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 24 de outubro de 2018.



Euler Aparecido Souza Garcia
Presidente da Comissão de Licitação



Carmélia Cândida da Silva Delfino
Membro



Evandro Rafael Silva
Membro